



Folha nº 258
Processo nº 028/2021
Rubrica: w

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 011/2021-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Válvulas e Fitas Protetoras. **EMPRESA:** AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 27.636.892/0001-78. Valor: R\$ 613.332,00 (seiscentos e treze mil trezentos e trinta e dois reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 26 de abril de 2021. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Folha nº 259
Processo nº 028/2021
Rubrica: h

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 26 de abril de 2021.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ÓRGÃO GERENCIADOR

LICITANTES / DETENTORES DO REGISTRO

J F M OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ nº 17.002.370/0001-60

Representante: Jadna Fernanda Matos Oliveira

CPF nº 052.502.123-01 e RG nº 053499282014-0 SSPMA

J L SARAIVA EIRELI

CNPJ nº 28.634.060/0001-85

Representante: João Leite Saraiva

CPF nº 034.149.993-58 e RG nº 029722092005-5

TESTEMUNHAS

CPF Nº _____

CPF Nº _____

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 159440d551ec280fe2c75d4a69e9029a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 011/2021-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Válvulas e Fitas Protetoras. **EMPRESA:** AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 27.636.892/0001-78. Valor: R\$ 613.332,00 (seiscentos e treze mil trezentos e trinta e dois reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 26 de abril de 2021. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ
Código identificador: 1db9814fe2a9190dfca8ee7fd0b28a1d

DECRETO Nº 054, DE 26 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 054, DE 26 DE ABRIL DE 2021

“Fica revogado o artigo 3º do Decreto Municipal 043 de 24 de março de 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;